



Gestão: 2025/2028

LEI 674/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA O ART. 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 602, DE 13 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

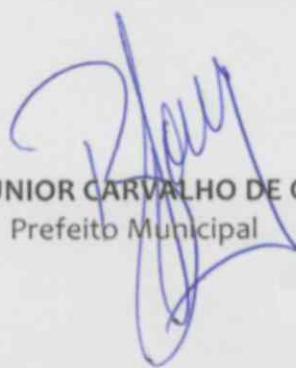
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 25 da Lei Municipal nº 602, de 13 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A família acolhedora cadastrada no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento de subsídio financeiro de 1 (um) salário-mínimo mensal, por criança ou adolescente em acolhimento, para que preste toda a assistência a que se obrigou no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia, TO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025.

  
WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

[www.cristalandia.to.gov.br](http://www.cristalandia.to.gov.br)